



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MUNICÍPIOS PELA FIOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ



## SECRETARIA DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 27.05.2024 CMS/SS

O Plenário do Conselho Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015; Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na 312ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2024, aprova a realização da Plenária Municipal Etapa da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, e designou a Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais de Saúde do CMS (Resolução nº 11.01.2024 - CMS-SS) para promover sua organização e realização;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011; Considerando a Resolução nº 724/23, do Conselho Nacional de Saúde que aprova a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, prevista para o período de 19 a 22 de novembro de 2024, que será precedida por etapas municipais que acontecerão entre fevereiro a junho de 2024, e Etapas Estaduais e do Distrito Federal que acontecerão em julho/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar publicidade ao Regulamento da Plenária Municipal como Etapa Preparatória para 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da sua Comissão Organizadora.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 29 de junho de 2024.

**BENEDITO CÂNDIDO PIRES FILHO**  
PRESIDENTE DO CMS



## COMISSÃO ORGANIZADORA DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SEGMENTO GESTOR:** DEISE MASTRELLO FERRO

**SEGMENTO TRABALHADOR (A):** RICARDO AUGUSTO CAMPBELL

**SEGMENTO DOS USUÁRIOS (AS):** OVIDIO ARGENTON DELATERRA E ALCIDES ANTONIO VINHAS

### ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- I – Promover a organização e realização da Plenária Municipal;
- II – Elaborar o Regulamento da Plenária Municipal como Etapa Preparatória para 4ª Conferência Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, submetendo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar os coordenadores, facilitadores e relatores (as), que serão responsáveis pela condução dos eixos temáticos e redação das diretrizes finais em conjunto com a Escola da Saúde;
- III – Acompanhar a eleição dos delegados (as) e homologados na Plenária Final, para representação de Santo André na Etapa Macrorregional.

### REGULAMENTO DA PLENÁRIA MUNICIPAL COMO ETAPA PREPARATÓRIA PARA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

**TEMA CENTRAL:** DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER

A Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) convocada pela Resolução CNS n.º 724, de 09 de novembro de 2023, publicada na Edição 241, página 151, do Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 2023 têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde **em todos os entes federados**, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando à produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

Com base na lei municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, nas orientações e diretrizes previstas no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Estado de São Paulo Tema Central: Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS Acontecer, Publicado em Diário Oficial Nº 66 - DOE – 08/04/2024 – p. 289 e convocada pelo Secretário



Estadual de Saúde de São Paulo por meio da Resolução SS nº 012 de 30 de janeiro de 2024;

## CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Plenária Municipal de Santo André será realizada no dia 22 de junho de 2024, no período das 8h30 às 13h, na Universidade Anhanguera, sito a Rua: Alberto Benedetti nº 446, Vila Assunção – Santo André;

**Parágrafo Único:** A abertura da Plenária Municipal será dirigida pelo Secretário de Saúde e no seu impedimento e/ou na sua ausência pelo Presidente do CMS, Comissão Organizadora e o representante da Secretaria Executiva do CMS.

**Art. 2º** - A Plenária Municipal de Saúde Gestão do Trabalho e Educação na Saúde terá por escopo analisar as prioridades locais a partir do Temário da Conferência e seus Eixos Temáticos definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados; Visando o fortalecimento da Política, programas e ações de Implementação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e tem por objetivos:

I – Elaborar Diretrizes para o fortalecimento da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Âmbito Municipal;

II – Priorizar 01 (uma) diretriz, por eixo temático, referente às competências e responsabilidade da Gestão estadual e 01 Diretriz, por eixo temático da Gestão Federal do SUS, para o fortalecimento da Política, de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

III - Eleger pessoas delegadas para a Etapa Macrorregional correspondente.

**Art. 3º** - As diretrizes indicadas deverão ser remetidas até 4 dias úteis do término da Plenária Municipal de Saúde Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com data limite até 27/6/2024, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

**Art. 4º** - O Tema Central da Plenária Municipal de Saúde Gestão do Trabalho e Educação na Saúde: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com os seguintes eixos temáticos:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.



**Art. 5º** - Podem participar da Plenária Municipal membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, Usuários, Trabalhadores e Gestores da Rede de Saúde Pública e Privada, Representantes de Entidades e de Movimentos Sociais, Populares e Sindicais e Gestores de Saúde.

**Art. 6º** - Fica definido o número de **100** vagas para a Plenária Municipal de acordo com o princípio da paridade incluindo os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012, respeitando a seguinte distribuição:

- I – **50** vagas para Representantes do Segmento de Usuários (as), sendo:
- II – **25** vagas para Representantes do Segmento de Trabalhadores da Saúde, sendo:
- III – **25** vagas para Representantes do Segmento de Gestores ou Prestadores de Serviços de Saúde, sendo:

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Municipal de Saúde são participantes natos da Plenária, mediante inscrição conforme critérios estabelecidos no Art.10º deste Regulamento.

**Art. 7º** - A organização da Plenária Municipal terá a seguinte estrutura:

- I – Credenciamento – das 8h30 às 9h
- II – Abertura – das 9h30 às 10h
- III – Grupos de discussão dos eixos temáticos – das 10h às 12h
- IV – Lanche – das 12h às 12h30
- VI – Plenária Final para priorização/homologação de 01(uma) Diretriz Estadual e 01(uma) Nacional, eleição/homologação dos delegados (as) eleitos (as) – das 12h30 às 13h.

## II - DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 8º** - A divulgação da Plenária Municipal será realizada a partir do **dia 03/06/2024**, por meio da publicação da Resolução do CMS em Jornal de Circulação no Município, divulgação no site da PSA, correspondência/e-mail para Conselheiros (as) de Saúde, Sindicatos, Movimentos Sociais, Entidades Sociais e Parceiros Institucionais;

**Art. 9º** - O período de inscrição será das **10h do dia 04/06/2023 até as 16h do dia 13/06/2023**, podendo ser realizado por uma das modalidades abaixo:

I – Presencialmente: comparecer de segunda à sexta-feira no horário das 9h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – Avenida: Ramiro Colleone, 220 – Conselho Municipal de Saúde – Centro – Santo André, do dia 04/06/2024 até o dia 13/06/2024.

II – Formulário eletrônico: Preencher o formulário eletrônico por meio do TRABALHADORES:



[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeGo1D1xi76sShds0bYjZlJmdVJirIDEIHmatmFyaKTYJUika/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeGo1D1xi76sShds0bYjZlJmdVJirIDEIHmatmFyaKTYJUika/viewform?usp=sf_link)

USUÁRIOS:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNINbVpqqmkgUbOwf7ohDYGA7V12aPS0pxj9lhZtn\\_ZjOW62g/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNINbVpqqmkgUbOwf7ohDYGA7V12aPS0pxj9lhZtn_ZjOW62g/viewform?usp=sf_link)

No período das **10h do dia 04/06/2023 até as 16h do dia 13/06/2023**.

§ 1º No ato da inscrição os participantes deverão escolher 02 (duas) opções de eixo temático que, preferencialmente, desejarem participar.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá realocar os participantes entre os eixos temáticos para garantir o princípio da paridade.

### III – DO CREDENCIAMENTO

**Art. 10º** - O credenciamento será realizado das 8h30 às 9h do dia 22/06/2024.

**Art. 11º** - No credenciamento os participantes serão orientados sobre qual eixo temático irão participar, sendo que poderá ser diferente daquele para o qual havia se inscrito conforme disposto § 2º do art.9 deste regulamento.

**Parágrafo Único:** Será realizado excepcionalmente o credenciamento das 9h às 9h30, se houver vacância, respeitando a distribuição estabelecida no artigo 6º deste regulamento.

### IV - DO FUNCIONAMENTO DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 12º** - Conforme artigo 3º deste regulamento será realizado um grupo de discussão para cada um dos 03 eixos temáticos adotados pela 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúdedo Estado de São Paulo.

**Art. 13º** - Tendo em vista o número total de 100 **participantes**, cada grupo terá um limite de 34**participantes** e deverá respeitar o princípio da paridade.

**Art. 14º** - Cada grupo contará com a participação de 01 (um) facilitador, 01 (um) relator e 01 (um) membro da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único:** Os facilitadores e relatores serão indicados pela Gestão Municipal e realizarão um treinamento em data anterior à realização da Plenária Municipal.

**Art. 15º** - Cada grupo temático contará com um texto base referente ao tema do Eixo, contendo no máximo 4 (quatro) diretrizes de âmbito estadual ou federal, para apreciação e discussão dos participantes.



**Art. 16º** - Cada grupo fará a leitura do texto base e das diretrizes propostas. As solicitações de destaques deverão ser feitas durante a leitura das diretrizes cabendo a possibilidade de supressão total ou parcial e/ou inclusão de novas diretrizes, desde que sejam pertinentes ao eixo temático.

**Art. 17º** - Após a leitura das diretrizes, serão apresentadas as solicitações de destaque, concedendo aos propositores, o tempo de 02 minutos para defesa. Havendo mais de um destaque para a mesma diretriz, os propositores deverão se reunir para elaborar em consenso, uma nova redação, sendo que a mesma será submetida ao grupo para votação entre a manutenção do texto original e o texto do destaque.

**Art. 18º** - Cada grupo deverá submeter as diretrizes a aprovação por aclamação. Caso não haja consenso quanto a aceitação de algumas delas, proceder-se-á a votação, sendo que esta deverá ser aprovada por 70% dos presentes, as quais também farão parte do Relatório Final da Plenária Municipal de Santo André.

**Art. 19º** - Das Diretrizes que tiverem 70% de aprovação, o grupo deverá priorizar 02 (duas), sendo 01(uma) de abrangência Estadual e 01 (uma) de abrangência Federal que deverão ser homologada na plenária final;

**Art. 20º** - Após o término das discussões e aprovação das diretrizes, os relatores se reunirão para sistematização do relatório final para apreciação da plenária.

**Parágrafo Único:** O Relatório Final deverá conter no máximo 06 (seis) diretrizes, sendo 03(três) de abrangência Estadual e até 03 (três) de abrangência Federal, para serem enviadas à Etapa Macrorregional

## V - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 21º-** A eleição e homologação dos representantes de Santo André para a Etapa Macrorregional acontecerá na Plenária Final e seguirá o critério de representação, ou seja, cada segmento elegerá seus representantes, com exceção dos representantes do segmento de gestores que serão indicados pela gestão municipal.

**Art. 22º** - A Plenária Municipal deverá eleger **03pessoas delegadas e seus respectivos suplentes**, sendo:

- I - 01 (um) membro do segmento do Gestor (a);
- II - 01 (um) membro do segmento do Trabalhador (a);
- III - 01 (um) membro do segmento de Usuário (as).

## VI - DA PLENÁRIA FINAL



**Art. 23º** - A Mesa de condução dos trabalhos da Plenária Final, será composta por (01) membro da Comissão Organizadora, (01) representante da Secretaria Executiva do CMS e (01) representante da Escola da Saúde

**Art. 24º** - A Plenária Final tem como finalidade:

I – Homologar 03 (três) diretrizes de âmbito estadual e 03 (três) diretrizes de âmbito federal.

II – Eleger e homologar as pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Macrorregional da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúdedo Estado de São Paulo

**Art. 25º** - Apreciar as moções encaminhadas pelos participantes, contendo número mínimo de 20% (vinte por cento) de assinaturas do total de inscritos.

**Parágrafo Único:** As moções devem ser apresentadas à comissão organizadora por escrito, até as 12h do dia 22/06/2023.

## VII – DA ELEIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 26º** - As pessoas delegadas, titulares e suplentes, indicadas pelos respectivos segmentos, incluindo o gestor, serão eleitas e homologadas na Plenária Final, somente se cumprirem os requisitos:

- a) Estar devidamente credenciada na Plenária Municipal de Santo André para a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúdedo Estado de São Paulo, na forma deste Regulamento;
- b) Comprovar presença na totalidade das atividades previstas neste Regulamento, com assinatura nas listas de presença;

**§ 1º** As pessoas delegadas deverão também atender a todas as exigências previstas no Regimento da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúdedo Estado de São Paulo e seguir os critérios de Legitimidade de Representação Paritária previstos na nota para realização das etapas preparatórias para a 4ª CEGTES/SP, sendo elas:

- 1) Pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde:
  - a) Gerentes de serviços de saúde, pessoas com cargo de direção ou de confiança na gestão SUS ou que ocupem cargos comissionados e de confiança do governo, independente da secretaria que atuem.
  - b) Gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos Hospitais Filantrópicos, das Organizações Sociais entre outros.
- 2) Pessoas trabalhadoras da saúde:



- a) Profissionais que exercem suas atividades na área da saúde, seja ela pública ou privada, desde que não se enquadrem no item 1.
  - b) Pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional, mesmo que atuando em consultório particular, ainda que fora do município.
  - c) Profissionais de saúde que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades.
- 3) Pessoas usuárias do SUS: população em geral, desde que não se enquadrem nos itens 1 e 2.

**§ 2º** Os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, das entidades sindicais, entidades de classe de abrangência regional, poderão sair como delegados (as) para a etapa macrorregional, desde que não tenham sido homologados em Plenária ou Conferência Municipal de outro município, e que tenham atendidos aos critérios estabelecidos no Art. 26º deste Regulamento.

**§ 3º** Constando qualquer irregularidade, a pessoa indicada poderá ser excluída a qualquer tempo, a critério da Comissão Organizadora.

**Art. 27º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Santo André GTES/SP

**Comissão Organizadora/Eleitoral da Plenária Municipal de Santo André GTES/SP**